

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.

## **NOTA EXPLICATIVA**

**O SINBEL – Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro**, em resposta ao grande número de demandas e questionamentos ocorridos em virtude da formalização do **TERMO DE COOPERAÇÃO** celebrado entre o MPT - Ministério Público do Trabalho, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro – SEMPRIBEL-RJ, vem através do presente comunicado, esclarecer aos seus associados os seguintes pontos:

- 1- A adesão por parte das empresas não significa reconhecimento ou confissão de alguma prática ilícita ou irregular quanto a forma de contratação que vinham mantendo. Logo, não há penalidade a ser aplicada à empresa;
- 2- O referido Termo é **aplicável somente aos empregados celetistas**, portanto, aos profissionais autônomos, *free-lancer*, parceiros e àqueles que possuam outra espécie de vínculo com o salão não estão submetidos às regras contidas no aludido documento;
- 3- O objetivo primordial do Termo de Cooperação é nortear as relações entre patrões e empregados, posto que, todas as receitas e despesas que até então, estariam sob eventual discussão acerca da produtividade do empregado, agora passam a ser integralizadas no contracheque do empregado, devendo ser contabilizados ali todos os valores que efetivamente forem praticados, ou seja, as empresas deverão planilhar os seus gastos e rendimentos de modo que, ao final do mês, quando for apurada a produtividade de cada empregado, possa ser lançado o valor correspondente ao percentual da sua produtividade sem que haja margem de dúvida;
- 4- Nesse mesmo sentido, após a adesão e adequação das empresas ao novo formato de contratação, podemos ousar em dizer que o risco de

uma ação ou passivo trabalhista e tributário, cairá drasticamente, chegando a ser quase nulo em razão do controle operacional a ser praticado por cada empresa;

- 5- Prosseguindo, mister se faz esclarecer que tanto os sindicatos quanto os órgãos públicos signatários do referido termo **NÃO estipularam** qualquer percentual fixo ou limitador quanto a forma de contratação do empregado, restando apenas esclarecer que cada empresa é quem deverá fazer o seu de acordo com a sua realidade, assim como, com base naquilo que, eventualmente, já vinha praticando. Assim, caso a empresa deseje formalizar o documento no percentual de 15%, 25%, 30% ou qualquer outro percentual de comissão, poderá fazê-lo independentemente de orientação ou prática antecessora, desde que, não haja redução efetiva na remuneração final do empregado;
- 6- Na **CLÁUSULA SÉTIMA** do referido documento, encontram-se enumeradas todas as “obrigações” relativas ao modo de pagamento, assim como, tudo aquilo que deverá ser contabilizado para o computo da remuneração do empregado, ou seja, verbas e parcelas que deverão ser lançadas no contracheque;
- 7- O prazo de adesão ao referido Termo e, conseqüentemente, às novas regras de formalização do contrato de trabalho e regularização do pagamento das comissões é até o dia **31 de dezembro de 2015**, cf. **Cláusula Décima**.
- 8- A migração dos empregados de acordo com os novos parâmetros estabelecidos poderá ser feita de forma gradual, desde que, seja respeitado o percentual mínimo de 25% do quadro de empregados por semestre para aqueles que necessitarem dos vinte e quatro meses para o ajuste total, o que, na prática, significa dizer que uma empresa com 100 funcionários, caso opte em totalizar a operação dentro dos 24 meses, deverá providenciar a alteração do registro e respectivo pagamento, bem como, a emissão dos contracheques, de 25 funcionários a cada 06 meses;
- 9- Em não havendo a adesão dentro do prazo, 31 de dezembro de 2015, ou seja, adesão tardia ou **posterior** ao prazo inicial, a empresa terá

somente o tempo restante até o termo final ajustado para 31 de dezembro de 2017;

- 10- Todas as empresas poderão celebrar o referido Termo de Cooperação, firmando-o através de documento a ser celebrado junto ao (SRTE-RJ) Setor de Fiscalização do Trabalho, situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 251, 14º andar, Centro – RJ, no horário de 10:00 às 17:00h. Para que possa aderir ao Termo de Cooperação e assim, ser inserida como empresa participante do novo modelo de negócio, o salão deverá comparecer no local acima indicado portando **todos os documentos elencados no rol da Cláusula Décima Terceira, SENDO UMA NO ORIGINAL e mais 03 vias;**
- 11- A vantagem para as empresas que aderirem ao Termo dentro prazo estabelecido é ao se adequar a letra da lei e desde que, estejam quites com as obrigações assumidas, estarão praticamente exterminados os problemas trabalhista e tributário que vem causando enormes prejuízos ao setor;
- 12- A não adesão ao Termo de Cooperação ou celebração do documento junto a SRET-RJ, poderá ensejar ao desencadeamento ou prosseguimento de ação fiscal e/ou abertura de inquérito civil, e ainda, a persecução legal pelo Ministério Público do Trabalho, Fiscalização do Trabalho e demais órgãos conveniados de acordo com a natureza do caso;
- 13- Por fim, cumpre salientar que além das regras estabelecidas no Termo de Cooperação pela Formalização dos Contratos de Trabalho e pela Regularização do Pagamento de Comissões Devidas aos Profissionais do Setor de Beleza do Estado do Rio de Janeiro, as empresas permanecerão obrigadas ao efetivo cumprimento das normas que vierem a ser estabelecidas através da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016.